



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries .....	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série .....	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série .....	Kz: 105 700.00		

## IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [imprensanacional@imprensanacional.gov.ao](mailto:imprensanacional@imprensanacional.gov.ao)

Caixa Postal N.º 1306

C I R C U L A R

Excelentíssimos Senhores:

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no *site* [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá *on-line* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Fevereiro de 2013, as respectivas assinaturas para o ano 2013 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Estando de momento os preços das assinaturas do *Diário da República* em fase de revisão para um possível reajustamento, e urgindo de momento a necessidade por parte dos nossos assinantes de confirmarem o fornecimento do *Diário da República* para o ano 2013, passam a título provisório a vigorar em território nacional os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo a taxa de 2% (dois porcentos):

As 3 séries .....	Kz: 463 125,00
1.ª série .....	Kz: 273 700,00
2.ª série .....	Kz: 142 870,00
3.ª série .....	Kz: 111 160,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo em *Diário da República* ou cobrança pela Imprensa Nacional – E.P. mediante correspondência, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada,

para assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P., no ano de 2013.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Fevereiro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso, não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2013.*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 231/12:

Approva o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 8/07, de 4 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 232/12**  
de 4 de Dezembro

Havendo necessidade de se dotar o Ministério do Urbanismo e Habitação do respectivo Estatuto Orgânico, na sequência da aprovação do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério do Urbanismo e Habitação, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — Transitam para o Ministério do Urbanismo e Habitação o pessoal do Quadro anteriormente afecto aos serviços do Urbanismo e Habitação, integrados no extinto Ministério do Urbanismo e Construção, bem como toda a informação, arquivo e património relativo a esse Órgão.

Artigo 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 74/10, de 20 de Maio.

Artigo 4.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DO  
URBANISMO E HABITAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**Natureza e Atribuições**

ARTIGO 1.º  
(Natureza)

O Ministério do Urbanismo e Habitação, abreviadamente designado por «MINUHA», é o Departamento Ministerial responsável pela elaboração, coordenação, execução e fiscalização das políticas de ordenamento do território, do urbanismo e da habitação.

ARTIGO 2.º  
(Atribuições)

O MINUHA tem as seguintes atribuições:

1. No domínio da actividade geral:

- a) Promover a racionalização e a simplificação administrativa das actividades do Ministério, acentuando as suas funções normativas e fiscalizadoras;
- b) Elaborar o quadro legal e normativo regulador das actividades do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
- c) Garantir a efectiva aplicação das leis e de outros instrumentos de política do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
- d) Exercer a superintendência e tutela dos órgãos vocacionados para a gestão das matérias do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
- e) Prestar apoio técnico às actividades dos órgãos administrativos locais em matéria de ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
- f) Colaborar com os demais organismos em todas as acções inerentes à execução de projectos nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo e da habitação, assegurando o cumprimento das disposições técnicas, legais e normativas;
- g) Fomentar, em colaboração com os demais órgãos competentes, a investigação científica e tecnológica nas áreas do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
- h) Propor as bases de cooperação técnica com outros países e organizações internacionais nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro, executando as orientações superiormente definidas e outros instrumentos jurídicos firmados;
- i) Elaborar e coordenar a execução de estratégias e políticas do sector do urbanismo e habitação;
- j) Desenvolver sistemas de monitorização urbanística, habitacional e promover a divulgação de informação sobre o estado do ordenamento do território, do urbanismo e da habitação;
- k) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na definição e execução das políticas do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e fundiária, assegurando o cumprimento das disposições técnicas e legais;
- l) Proporcionar, em coordenação com os demais organismos, a implantação de infraestruturas;

- m)* Promover e proceder a regularização jurídica do património imobiliário, em coordenação com os demais organismos do Estado.

2. No domínio do Ordenamento do Território e do Urbanismo:

- a)* Promover estudos sobre o estado do ordenamento do território com vista à formulação de propostas de medidas de políticas, legislativas e regulamentares;
- b)* Promover a elaboração de estudos e supervisionar a implementação de projectos no domínio do ordenamento do território e do urbanismo;
- c)* Promover a requalificação urbana e do meio rural e a valorização ambiental das cidades, bem como a monitorização de variáveis ambientais no meio urbano, em colaboração com os organismos competentes;
- d)* Velar pela consideração de políticas sectoriais competentes com os instrumentos de gestão territorial;
- e)* Assegurar a elaboração e promover a execução da política nacional de gestão de informação geográfica nos domínios da geodesia, cartografia e cadastro predial e rústico;
- f)* Promover, em colaboração com os demais órgãos da Administração Central e Local, a fiscalização da execução dos planos territoriais.

3. No domínio da Habitação:

- a)* Velar pela política de habitação nos planos de ordenamento do território e urbanístico;
- b)* Orientar a execução das políticas de gestão, alienação e conservação do património habitacional do Estado, nos termos da lei;
- c)* Promover e orientar a participação das cooperativas dos promotores imobiliários privados e das populações, no desenvolvimento e na melhoria do parque habitacional existente;
- d)* Participar na preparação das medidas de política financeira e fiscal para a habitação social;
- e)* Promover estudos sobre a situação habitacional com vista a formulação de propostas de medidas de política, legislativas e regulamentares.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 3.º (Direcção)

1. O Ministério do Urbanismo e Habitação é dirigido pelo respectivo Ministro.

2. O Ministro do Urbanismo e Habitação no exercício das suas funções é coadjuvado por dois Secretários de Estado.

### ARTIGO 4.º (Ministro)

Ao Ministro da Urbanismo e Habitação, no exercício das suas funções, compete o seguinte:

- a)* Assegurar, sob responsabilidade própria, a execução das leis e outros diplomas legais, bem como tomar as decisões necessárias para tal fim;
- b)* Formular, conduzir, executar e controlar a política do executivo nos domínios do ordenamento do território do urbanismo e da habitação;
- c)* Orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade do Ministério, nos termos da lei e de acordo com as deliberações superiores;
- d)* Dirigir e superintender a actividade dos Secretários de Estado, Directores Nacionais equiparados;
- e)* Gerir o orçamento do Ministério;
- f)* Orientar a política de quadros em coordenação com os órgãos nacionais competentes;
- g)* Nomear, promover, exonerar e demitir os funcionários do Ministério;
- h)* Praticar os demais actos necessários ao exercício das suas funções e os que lhe forem determinados por lei, ou decisão superior.

### ARTIGO 5.º (Secretário de Estado do Urbanismo)

Ao Secretário de Estado do Urbanismo compete o seguinte:

- a)* Coadjuvar o Ministro no exercício das suas competências;
- b)* Propor e executar a política do Ordenamento do território, do urbanismo e a supervisão da construção de infra-estruturas urbanas;
- c)* Cumprir as normas e instruções do Ministro do Urbanismo e Habitação;
- d)* Por delegação expressa, substituir o Ministro nas suas ausências e impedimentos.

### ARTIGO 6.º (Secretário de Estado da Habitação)

Ao Secretário de Estado da Habitação compete o seguinte:

- a)* Coadjuvar o Ministro no exercício das suas competências;
- b)* Propor e executar a política habitacional e a supervisão da construção das habitações;
- c)* Cumprir as normas e instruções do Ministro do Urbanismo e Habitação;

- d)* Por delegação expressa, substituir o Ministro nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 7.º  
(Estrutura orgânica)

O Ministério do Urbanismo e Habitação compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos Consultivos:
  - a)* Conselho Consultivo;
  - b)* Conselho Directivo;
  - c)* Conselho Técnico.
2. Serviços de Apoio Instrumental:
  - a)* Gabinete do Ministro;
  - b)* Gabinetes dos Secretários de Estado.
3. Serviços de Apoio Técnico:
  - a)* Secretaria Geral;
  - b)* Gabinete Jurídico;
  - c)* Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
  - d)* Gabinete de Inspeção;
  - e)* Gabinete de Intercâmbio;
  - f)* Centro de Documentação e Informação.
4. Serviços Executivos Centrais:
  - a)* Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo;
  - b)* Direcção Nacional de Infraestruturas Urbanas;
  - c)* Direcção Nacional de Habitação.
5. Órgãos Tutelados:
  - a)* Instituto Nacional do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (INOTU);
  - b)* Instituto Geográfico e Cadastral de Angola (IGCA);
  - c)* Instituto Nacional de Habitação (INH);
  - d)* Fundo de Fomento Habitacional (FFH).

CAPÍTULO III  
**Organização em Especial**

SECÇÃO I  
Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 8.º  
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta periódica em matéria de programação e coordenação das actividades do Ministério do Urbanismo e Habitação.

2. O Conselho Consultivo é convocado e presidido pelo Ministro do Urbanismo e Habitação.

3. A composição, competências e funcionamento do Conselho Consultivo são definidos em regimento próprio, aprovado pelo Ministro do Urbanismo e Habitação.

ARTIGO 9.º  
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão encarregue de coadjuvar o Ministro na coordenação das actividades dos diversos serviços do Ministério do Urbanismo e Habitação.

2. O Conselho Directivo é convocado e presidido pelo Ministro.

3. A composição, competências e funcionamento do Conselho Directivo são definidos em regimento próprio, aprovado pelo Ministro do Urbanismo e Habitação.

ARTIGO 10.º  
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico do MINUHA é o órgão ao qual incumbe o seguinte:

- a)* Pronunciar-se sobre questões metodológicas e de índole técnico-científica relativas às actividades do Ministério do Urbanismo e Habitação;
- b)* Estudar e elaborar recomendações relacionadas com o ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro.

2. Os membros do Conselho Técnico do Ministério são:

- a)* O Ministro;
- b)* Os Secretários de Estado;
- c)* Os Directores Nacionais dos órgãos tutelados e dos Serviços Executivos Centrais.

3. Podem ser convocados ou convidados a participar do Conselho Técnico especialistas e técnicos do MINUHA e de outras estruturas integrantes ou não do Ministério do Urbanismo e Habitação.

4. O Conselho Técnico rege-se por um regimento interno a ser aprovado pelo Ministro do Urbanismo e Habitação.

SECÇÃO II  
Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 11.º  
(Gabinetes do Ministro e Secretários de Estado)

A composição, competências, forma de provimento e categoria do pessoal dos Gabinetes do Ministro e Secretários de Estado são fixados por lei.

SECÇÃO III  
Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 12.º  
(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço do Ministério do Urbanismo e Habitação de coordenação e apoio técnico administrativo que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os órgãos do Ministério do Urbanismo e Habitação, bem como do orçamento, da gestão do pessoal, do património, da informática e das relações públicas.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:

- a)* Promover, em estreita cooperação com os organismos competentes da Administração Pública, a execução de medidas conducentes à inovação e modernização administrativa, bem como a

melhoria da eficiência dos órgãos e serviços do Ministério do Urbanismo e Habitação;

- b) Organizar e orientar tecnicamente o sistema de documentação administrativa comum aos órgãos e serviços do Ministério do Urbanismo e Habitação;
  - c) Elaborar o projecto de orçamento do Ministério do Urbanismo e Habitação e controlar a sua execução de acordo com as orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
  - d) Assegurar a gestão do património, garantindo o fornecimento de bens e equipamentos necessários ao funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério do Urbanismo e Habitação, bem como a protecção, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
  - e) Coordenar o processo de informatização do Ministério do Urbanismo e Habitação e garantir a exploração e conservação dos meios informáticos;
  - f) Assegurar, em colaboração com os outros serviços do Ministério do Urbanismo e Habitação, a gestão integrada do pessoal afecto aos diversos serviços, nomeadamente em matéria de provimento, promoção, transferência, exoneração, aposentação e outros;
  - g) Assegurar o eficiente funcionamento dos serviços de protocolo e relações públicas e organizar os actos ou cerimónias oficiais.
3. A Secretaria Geral compreende a seguinte estrutura:
- a) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento;
  - b) Departamento de Recursos Humanos;
  - c) Departamento do Património;
  - d) Repartição de Informática;
  - e) Repartição de Expediente Geral e Arquivo;
  - f) Repartição de Relações Públicas e Protocolo.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral com categoria de Director Nacional, que assume a figura de organizador e gestor da execução orçamental e financeira do Ministério, actuando, por conseguinte, sob dependência conjunta do Ministério do Urbanismo e Habitação e do Ministério das Finanças.

**ARTIGO 13.º**  
**(Gabinete Jurídico)**

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de assessoria jurídica e de apoio legislativo e contencioso do Ministério do Urbanismo e Habitação.
2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:
  - a) Emitir parecer, prestar informações e proceder a estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que

sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro do Urbanismo e Habitação;

- b) Investigar e proceder a estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação inerente aos domínios do ordenamento do território, do urbanismo da habitação e do cadastro;
  - c) Assessorar os órgãos e demais serviços em questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Ministério e dos órgãos tutelados;
  - d) Coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
  - e) Representar o Ministério do Urbanismo e Habitação nos actos jurídicos para os quais seja designado;
  - f) Dar tratamento às questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério do Urbanismo e Habitação;
  - g) Velar, em colaboração especial com o Gabinete de Inspeção, pelo cumprimento das leis e demais normas que disciplinam a actividade do Ministério do Urbanismo e Habitação;
  - h) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos a celebrar;
  - i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.
3. O Gabinete Jurídico compreende a seguinte estrutura:
- a) Departamento de Assessoria;
  - b) Departamento de Contencioso;
  - c) Cartório Privativo.
4. O Gabinete Jurídico é dirigido por um director com a categoria de Director Nacional.

**ARTIGO 14.º**  
**(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar, responsável pela preparação de medidas de política e estratégia global, bem como pela elaboração de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços e a orientação e coordenação da actividade de estatística do Ministério do Urbanismo e Habitação.
2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:
  - a) Participar na formulação de políticas e estratégias referentes ao planeamento territorial e habitacional;
  - b) Coordenar a execução dos planos de investimentos do Ministério;

- c) Proceder à análise e avaliação do grau de execução dos planos de actividades dos serviços do Ministério;
- d) Apoiar o Gabinete Jurídico na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos a celebrar;
- e) Difundir e promover o aperfeiçoamento da informação estatística relativa aos domínios do ordenamento do território, do urbanismo e do fomento habitacional, em articulação com o sistema estatístico nacional;
- f) Elaborar estudos e trabalhos de natureza estatística, de acompanhamento e caracterização da evolução nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Coordenação dos Investimentos;
- b) Departamento de Estudos, Análise e Planeamento;
- c) Repartição de Arquivos Estatísticos.

4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 15.º  
(Gabinete de Inspeção)

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço que assegura o acompanhamento e a fiscalização das normas e regulamentos relativos às actividades do Ministério do Urbanismo e Habitação, nomeadamente a execução da política de ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro, bem como a proposição de medidas de correcção e de melhoria desses domínios.

2. O Gabinete de Inspeção e Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à fiscalização dos projectos no âmbito do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
- b) Fiscalizar, em colaboração especial com o Gabinete Jurídico, o cumprimento das normas técnicas e legais referentes aos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
- c) Levantar autos de notícia por infracções detectadas nos projectos de âmbito urbanístico e habitacional;

- d) Colaborar, com os demais organismos do Estado, em acções de fiscalização nos domínios do Urbanismo e habitação;
- e) Desempenhar as demais funções de natureza inspectiva que lhe sejam atribuídas por lei, ou por decisão superior.

3. O Gabinete de Inspeção compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Inspeção e Fiscalização;
- b) Departamento de Instrução Processual.

4. O Gabinete de Inspeção é dirigido por um inspector geral com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 16.º  
(Gabinete de Intercâmbio)

1. O Gabinete de Intercâmbio e o serviço de relacionamento e cooperação entre o Ministério do Urbanismo e Habitação e os organismos homólogos de outros países e as organizações internacionais.

2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes atribuições:

- a) Estudar e propor a estratégia de cooperação internacional nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
- b) Elaborar propostas com vista a assegurar e coordenar a participação do Ministério nos fóruns internacionais;
- c) Propor a orientação a seguir nas negociações de instrumentos jurídicos com países e organizações internacionais vocacionadas;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. O Gabinete de Intercâmbio compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Cooperação Multilateral;
- b) Departamento de Cooperação com Organizações Internacionais.

4. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 17.º  
(Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação é o serviço do Ministério do Urbanismo e Habitação encarregue da recolha, tratamento, selecção, difusão da documentação e informação em geral, de interesse para o Sector.

2. O Centro de Documentação e Informação tem as seguintes atribuições:

- a) Propor estratégias de comunicação no domínio do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;

- b)* Promover a criação de bibliotecas especializadas no domínio do ordenamento do território, do urbanismo, da habitação e do cadastro;
- c)* Assegurar o funcionamento de uma biblioteca central do Ministério do Urbanismo e Habitação;
- d)* Produzir e zelar pela difusão de matéria informática de interesse para a actividade do Ministério do Urbanismo e Habitação;
- e)* Promover a imagem pública e a ligação entre os órgãos e serviços do Ministério do Urbanismo e Habitação e os meios de comunicação social;
- f)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou decisão superior.

3. O Centro de Documentação e Informação compreende a seguinte estrutura:

- a)* Secção de Comunicação e Imagem;
- b)* Secção de Arquivo e Expediente.

4. O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV  
Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 18.º

(Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo)

1. A Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo e o serviço que coordena e acompanha a execução da política do ordenamento do território e do urbanismo.

2. A Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo tem as seguintes atribuições:

- a)* Propor medidas de política do ordenamento do território e urbanismo;
- b)* Elaborar e propor orientações metodológicas de aplicação da política do ordenamento do território e do urbanismo;
- c)* Promover a avaliação técnica dos estudos, planos e projectos sujeitos à aprovação do MINUHA, nos termos da lei;
- d)* Propor as normas e metodologias de elaboração e avaliação técnica dos planos do ordenamento do território, urbanístico e do ordenamento rural;
- e)* Promover a articulação das políticas sectoriais com as principais opções de ordenamento do território e de desenvolvimento urbano;
- f)* Desenvolver sistemas de monitorização dos indicadores urbanísticos e promover a divulgação de informação sobre o estado do ordenamento do território e do urbanismo;
- g)* Colaborar com as demais entidades competentes na realização dos trabalhos de investigação cien-

tífica e técnica no domínio do ordenamento do território e urbanismo;

- h)* Promover a participação dos cidadãos e das instituições na definição e execução das políticas do ordenamento do território e urbanismo;
- i)* Organizar e manter permanentemente actualizado o arquivo central dos planos de ordenamento do território, urbanísticos e do ordenamento rural;
- j)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou decisões superiores.

3. A Direcção Nacional de Ordenamento do Território e Urbanismo compreende a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Estudos e Planeamento Urbanístico;
- b)* Departamento de Coordenação e Apoio Técnico;
- c)* Repartição de Arquivo Central dos Planos Territoriais.

4. A Direcção Nacional de Ordenamento do Território é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 19.º

(Direcção Nacional de Infra-estruturas Urbanas)

1. A Direcção Nacional de Infra-estruturas Urbanas é o serviço do Ministério do Urbanismo e Habitação que assegura o enquadramento técnico das infra-estruturas que sejam projectadas para os perímetros urbanos.

2. À Direcção Nacional de Infra-estruturas Urbanas incumbe o seguinte:

- a)* Elaborar ou promover, de forma coordenada, estudos e projectos de infra-estruturas urbanas;
- b)* Promover o acompanhamento da execução dos projectos de infra-estruturas urbanas;
- c)* Elaborar ou promover as normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe são atribuídas;
- d)* Emitir parecer sobre estudos e projectos de infra-estruturas urbanas, apresentados pelos promotores imobiliários;
- e)* Organizar e manter actualizado o ficheiro técnico e o cadastro das infra-estruturas urbanas do País;
- f)* Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- g)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. A Direcção Nacional de Infra-estruturas Urbanas compreende a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Infra-estruturas Integradas;
- b)* Departamento de Infra-estruturas Básicas;

c) Secção de Cadastro.

4. A Direcção Nacional de Infra-estruturas Urbanas é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 20.º  
(Direcção Nacional de Habitação)

1. A Direcção Nacional de Habitação é o serviço do Ministério do Urbanismo e Habitação que assegura a coordenação, o acompanhamento e a execução da política habitacional.

2. A Direcção Nacional de Habitação tem as seguintes atribuições:

- a) Propor e elaborar as orientações metodológicas da aplicação da política Nacional da Habitação;
- b) Elaborar estudos de investigação científica e tecnológica no domínio da habitação;
- c) Garantir a permanente actualização do cadastro do património habitacional do Estado;
- d) Promover a execução dos programas de construção da habitação, bem como assegurar a sua fiscalização;
- e) Propor medidas de política de conservação, alienação e manutenção do parque habitacional do Estado;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. A Direcção Nacional de Habitação compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Habitação;
- b) Departamento de Normas, Metodologias e Tecnologias;
- c) Secção de Cadastro.

4. A Direcção Nacional de Habitação é dirigida por um Director Nacional.

SECÇÃO V  
Órgãos Tutelados

ARTIGO 21.º  
(Instituto Nacional do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano)

O Instituto Nacional do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, abreviadamente designado por (INOTU), é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada para assegurar a execução da política do ordenamento do território e planeamento urbanístico.

ARTIGO 22.º  
(Instituto Geográfico e Cadastral de Angola)

O Instituto Geográfico e Cadastral de Angola, abreviadamente designado por (IGCA), é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia

administrativa, financeira e patrimonial criada para assegurar a execução da política geográfica e cadastral.

ARTIGO 23.º  
(Instituto Nacional de Habitação)

O Instituto Nacional de Habitação, abreviadamente designado por (INH), é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, encarregue de proceder à implementação da política do fomento, promoção e alienação em matéria de habitação.

ARTIGO 24.º  
(Fundo de Fomento Habitacional)

O Fundo de Fomento Habitacional, abreviadamente designado por (FFH), é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, criado para financiar as actividades de promoção, urbanização, construção e gestão de habitação, em especial as de carácter social.

CAPÍTULO IV  
Disposições Finais

ARTIGO 25.º  
(Pessoal)

1. O quadro de pessoal do Ministério do Urbanismo e Habitação é o constante do mapa anexo ao presente Estatuto, do qual é parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado por decreto executivo conjunto dos Ministros do Urbanismo e Habitação, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças.

3. O provimento dos lugares do quadro e a progressão na respectiva carreira faz-se nos termos da lei.

4. Para a realização de tarefas pontuais específicas, o Ministro do Urbanismo e Habitação pode autorizar a contratação de especialistas nacionais e estrangeiros, fora do quadro do pessoal do Ministério.

ARTIGO 26.º  
(Organigrama)

O organigrama do Ministério do Urbanismo e Habitação é o constante do anexo ao presente Estatuto e dele é parte integrante.

ARTIGO 27.º  
(Regulamentos)

1. A estrutura interna de cada órgão e serviço que integra a estrutura interna do Ministério do Urbanismo e Habitação (MINUHA) é definida em diploma próprio, a aprovar pelo Ministro do Urbanismo e Habitação, no prazo de 120 dias a contar da data da publicação do presente Estatuto.

2. Os órgãos tutelados referidos nos artigos 21.º a 24.º regem-se por diploma próprio, a aprovar nos termos da legislação aplicável aos Institutos Públicos.



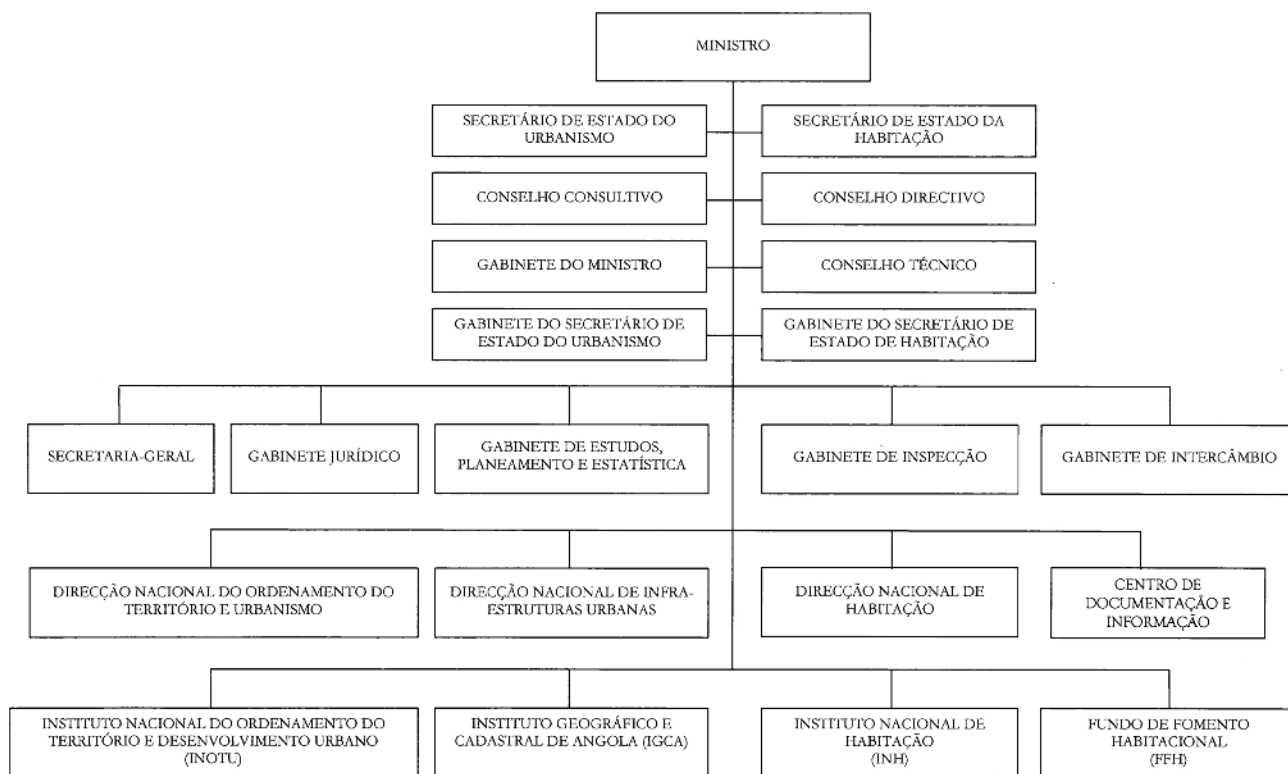
ANEXO I  
**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 25.º  
do Estatuto Orgânico que antecede**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	N.º de Lugares
Direcção/chefe	Ministro	1
	Secretário de Estado	2
	Director Nacional	8
	Chefe de Departamento	18
	Chefe de Repartição	5
	Chefe de Secção	42
	Técnico Superior	Assessor Principal
1.º Assessor		6
Assessor		3
Técnico Superior Principal		5
Técnico Superior Principal de 1.ª classe		10
Técnico Principal de 2.ª classe		30
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª classe	3
	Especialista de 2.ª classe	5
	Técnico de 1.ª classe	2
	Técnico de 2.ª classe	3
	Técnico de 3.ª classe	10
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª classe	5
	Técnico Médio Principal de 2.ª classe	8
	Técnico Médio Principal de 3.ª classe	12
	Técnico Médio de 1.ª classe	6
	Técnico Médio de 2.ª classe	10
	Técnico Médio de 3.ª classe	55

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	N.º de Lugares
Administrativo	Oficial administrativo Principal	10
	1.º Oficial	12
	2.º Oficial	22
	3.º Oficial	12
	Aspirante	15
	Escriturário-Dactilógrafo	18
	Tesoureiro Principal	-
	Tesoureiro de 1.ª classe	-
	Tesoureiro de 2.ª classe	-
	Motorista de Pesados Principal	7
	Motorista de Pesados de 1.ª classe	2
	Motorista de Pesados de 2.ª classe	4
	Motorista de Ligeiros Principal	7
	Motorista de Ligeiros de 1.ª classe	3
	Motorista de Ligeiros de 2.ª classe	12
	Telefonista Principal	-
	Telefonista de 1.ª classe	-
Telefonista de 2.ª classe	2	
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal	6
	Auxiliar Administrativo de 1.ª classe	7
	Auxiliar Administrativo de 2.ª classe	4
	Auxiliar de Limpeza Principal	7
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª classe	4
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª classe	8
	Operário Qualificado	Encarregado
Operário Qualificado de 1.ª classe		4
Operário Qualificado de 2.ª classe		6
Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª classe	1

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO II  
Organigrama a que se refere o artigo 26.º do Estatuto Orgânico que antecede



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 233/12**  
de 4 de Dezembro

Considerando que a nova orgânica do Executivo integra o Ministério do Ensino Superior como um dos Departamentos Ministeriais auxiliares do Presidente da República na qualidade de Titular do Poder Executivo, nas suas funções de governação e administração dos diferentes sectores da vida nacional;

Convindo aprovar o instrumento jurídico que estabelece a organização interna e as regras de funcionamento do Ministério do Ensino Superior, com o intuito de garantir a sua funcionabilidade no cumprimento da sua missão, para o planeamento, orientação, coordenação, supervisão da implementação da política nacional do Executivo para o desenvolvimento do ensino superior, enquanto Órgão Auxiliar do Presidente da República na qualidade de Titular do Poder Executivo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — Transitam para o Ministério do Ensino Superior o pessoal do Quadro anteriormente afecto aos serviços do ensino superior integrados no extinto Ministério do

Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia, bem como toda a informação, arquivo e património relativo a esse Órgão.

Artigo 3.º — A tutela e a superintendência do Instituto Nacional de Bolsas de Estudos e do Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior transitam para o titular do Ministério do Ensino Superior.

Artigo 4.º — 1. O Instituto Nacional de Bolsas de Estudos passa a ter a designação de Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudos.

2. O Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior passa a ter a designação de Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior.

Artigo 5.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/10, de 19 de Maio.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 7.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.